

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****ATO 167/2022, DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 1500146-CGJ datado de 10/02/2022 do Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça (SEI nº 00005148-11.2022.8.17.8017),

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR o Excelentíssimo Juiz ANDRÉ VICENTE PIRES ROSA, Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça, como Magistrado de Cooperação Judiciária, em substituição ao Exmo. Juiz Alexandre Freire Pimentel.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente**

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATO CONJUNTO Nº 05, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Ementa: Institui no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco o Núcleo de Justiça 4.0 com competência para processamento e julgamento das causas relativas às demandas de seguro habitacional de imóveis vinculados ao SFH.**

O Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que orientam a atuação da Administração Pública, notadamente o da eficiência;

**CONSIDERANDO** o compromisso veemente do Poder Judiciário com o cumprimento do disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, em especial no que diz respeito a razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, com as alterações trazidas pela Resolução nº 398, de 09 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a implantação de "Núcleo de Justiça 4.0" constitui incentivo à tramitação dos processos pelo procedimento do "Juízo 100% Digital", alinhando-se ao eixo de gestão "Justiça 4.0 e Promoção do Acesso à Justiça Digital" da Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que os Núcleos de Justiça 4.0 permitem o funcionamento remoto, totalmente digital, proporcionando maior agilidade e efetividade à Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração Pública identificar as causas dos problemas judiciais, buscando sempre a otimização dos serviços prestados à sociedade;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes da cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário, inclusive dispondo, no art. 2º, sobre o dever de cooperação recíproca;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento digital de atos processuais e ordens judiciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 372, de 12 fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

**CONSIDERANDO** o julgamento, pelo STF, do Tema 1011 de Repercussão Geral, definindo competências jurisdicionais referentes às ações que envolvam o Sistema Financeiro de Habitação (SFH), especificamente com contratos vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS);

**CONSIDERANDO** o risco de os mutuários terem seus processos extintos na Justiça Estadual ou na Justiça Federal, por ausência de um tratamento uniforme e coordenado dessas ações judiciais que visam o direito à moradia;

**CONSIDERANDO** o disposto no TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA celebrado, em 14 de outubro de 2021, entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, que tem por objetivo disciplinar a cooperação judiciária envolvendo processos judiciais referentes a vícios construtivos em imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), nos limites territoriais do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** as recomendações apresentadas na NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2021, de 14 de setembro de 2021, da Rede de Inteligência da Justiça Federal da 5ª Região, do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal em Pernambuco e do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que integra o citado TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Justiça Federal de Pernambuco.

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º. Instituir como iniciativa piloto o Núcleo de Justiça 4.0 especializado no processamento e julgamento das causas relativas às demandas de seguro habitacional de imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), com abrangência sobre a jurisdição territorial do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os processos tramitarão no sistema de Processo Judicial Eletrônico – Pje.

§ 2º O atendimento das partes e dos advogados no Núcleo de Justiça 4.0 deverá ser realizado por meio dos canais virtuais de atendimento disponíveis no portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco ([www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br)).

§ 3º Os magistrados deverão realizar o atendimento aos advogados por meio do "Balcão Virtual", por telefone, por e-mail ou outro canal indicado pelo Juízo, mediante agendamento, a ser devidamente registrado, com dia e hora, devendo a resposta ao atendimento ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência.

§ 4º O Núcleo, para todos os efeitos, constitui-se unidade autônoma, inclusive no sistema processual eletrônico.

Art. 2º. As Unidades Judiciais do Estado encaminharão, por redistribuição ao Núcleo 4.0, os processos cujo objeto seja seguro habitacional de imóveis vinculados ao SFH.

Art. 3º. O Núcleo contará com, no mínimo, 3 (três) magistrados (as), sendo que um deles será o (a) coordenador (a).

§ 1º Para atender ao interesse público vinculado à efetiva implementação do Núcleo de Justiça 4.0 instituído por este Ato, a Presidência do Tribunal designará, inicialmente, magistrados (as) e assessores (as) para o exercício cumulativo, em caráter excepcional e precário, sem prejuízo da posterior publicação de edital, com prazo de inscrição de 05 (cinco) dias, visando à designação de inscritos (as), em conformidade com o art. 4º, da Resolução CNJ nº 385/2021.

§ 2º A seleção e designação de magistrados para atuar no Núcleo será cumulativa com a atuação na unidade de lotação original.

§3º O (A) magistrado (a) em exercício cumulativo poderá ser autorizado (a) a regime de trabalho remoto parcial, dimensionado de forma a não prejudicar a realização de audiência, a prestação da jurisdição e nem a administração da unidade de lotação original.

Art. 4º. Os (As) servidores (as) serão designados (as) para o Núcleo em regime integral ou parcial, levando-se em conta a distribuição processual e o volume de trabalho.

Art. 5º. Os (As) magistrados (as) contarão com o auxílio de 3 (três) assessores (as) exclusivamente para a Unidade ora instituída, um (a) para cada magistrado(a), sem prejuízo do apoio de servidores(as) que atuam em seus respectivos gabinetes das Unidades de origem.

Art. 6º. A Presidência do Tribunal e a Corregedoria Geral da Justiça avaliarão periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada juiz do Núcleo de Justiça 4.0 e a de processos distribuídos para cada unidade jurisdicional física, bem como o volume de trabalho dos servidores, a fim de aferir a necessidade de: transformação de unidades físicas em núcleos, readequação da estrutura de funcionamento ou alteração da abrangência de área de atuação.

Art. 7º. A SETIC e o Comitê Gestor do PJE deverão adequar seus sistemas de forma a permitir as determinações contidas neste Ato Conjunto.

Art. 8º. Serão implementadas no Núcleo de Justiça 4.0, criado por este Ato, as medidas de cooperação contempladas no TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA celebrado entre o TJPE, o TRF5 e a JFPE e na NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 1/2021 da Rede de Inteligência da Justiça Federal da 5ª Região, do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal em Pernambuco e do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJPE.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência conjuntamente com a Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 10. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de fevereiro de 2022.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**DES. RICARDO PAES BARRETO**

Corregedor-Geral da Justiça

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**Secretaria Judiciária**

**Lista de Antiguidade dos Juizes de 1ª Entrância até 07/02/2022**

**Lista de Antiguidade gerada conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça,  
nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0004143-37.2015.2.00.000.**

Ord.	5ªParte	Nome do Magistrado	Cargo	Unidade de Trabalho	Ex.1ª	Posse	Classificação no Concurso
1	1ª	Milton Santana Lima Filho	JD	Vara Única da Comarca de Feira Nova	06/09/90	06/09/90	9
2	1ª	José Romero Maciel de Aquino	JD	Vara Única da Comarca de Itamaracá	21/09/95	21/09/95	50
3	1ª	Caio Neto de Jomael Oliveira Freire	JD	Vara Única da Comarca de Venturosa	18/03/98	18/03/98	48
4	1ª	Hailton Gonçalves da Silva	JD	Vara Única da Comarca de João Alfredo	14/02/00	14/02/00	74
5	1ª	Cristiano Henrique de Freitas Araújo	JD	Vara Única da Comarca de Agrestina	15/02/00	15/02/00	78
6	1ª	Clélio Farias Guerra	JD	Vara Única da Comarca de Camocim de São Félix	02/06/00	02/06/00	42
7	1ª	Andrian de Lucena Galindo	JD	Vara Única da Comarca de São João	28/11/06	28/11/06	195